PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Projeto Básico é a contratação de empresa especializada para **reforma e revitalização do Parque Natural Professor João Vasconcelos Sobrinho no Município de Caruaru/PE**, conforme as diretrizes e especificações constantes neste documento e em consonância com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

1.2. O objeto desta contratação está previsto no Plano de Contratações Anual de 2026.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. O Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho está localizado na Serra dos Cavalos, Vila do Murici, no Município de Caruaru/PE. Trata-se de uma reserva florestal serrana, remanescente da Mata Atlântica, que ocupa uma área de aproximadamente 359 hectares.

2.2. Reconhecido por sua relevância ambiental e turística, o Parque recebe visitantes buscando contato com a natureza, turismo ecológico e realização de atividades de lazer e aventura.

2.3. A melhoria da infraestrutura do Parque visa fortalecer o turismo no Município, ampliar as condições de visitação e valorizar esse importante patrimônio ambiental, contribuindo para o desenvolvimento do turismo sustentável e para a valorização da identidade caruaruense.

2.4. A Reforma e Revitalização do Parque Natural Professor João Vasconcelos Sobrinho já foi objeto de dois procedimentos licitatórios anteriores, que resultaram na contratação de empresas distintas. Entretanto, em ambos os processos, ocorreram circunstâncias que impediram a conclusão integral das obras.

2.5. Inicialmente foi objeto do Contrato nº 035/2022 CPL/O, firmado com a empresa MULTISET ENGENHARIA LTDA, decorrente da Licitação nº 047/2021 – Concorrência Pública nº 026/2021 CPL/O, cuja Ordem de Serviço foi emitida em abril de 2022. Durante a execução contratual, a empresa foi notificada reiteradamente em razão de atrasos no cronograma físico-financeiro, tendo sido solicitada a apresentação de plano de recuperação do cronograma, sem que a providência fosse atendida. Em abril de 2023, a contratada foi novamente notificada acerca da intenção de rescisão unilateral do contrato, permanecendo inerte. Contudo, antes da formalização da rescisão, os prazos de execução e de vigência

@prefcaruaru
/prefeituradecaruaru
www.caruaru.pe.gov.br

R. Prof. Lourival Vilanova, 118
Universitário, Caruaru-PE
CEP: 55.016-745

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

contratual se encerraram.

2.6. Na primeira contratação, a empresa executou apenas parte dos serviços referentes à Recepção do Parque, sem concluir a edificação, alcançando o percentual de execução de 8,55% do objeto contratado. Diante da impossibilidade de continuidade dos serviços pela contratada, a Administração avaliou a possibilidade de convocação das demais empresas classificadas no certame, não sendo possível, entretanto, dar prosseguimento a essa alternativa, em razão da inexistência de segunda colocada.

2.7. Em razão da não conclusão do empreendimento, foi realizado novo procedimento licitatório, por meio do Processo Licitatório nº 040/2023 CPL/O – Tomada de Preços nº 005/2023 CPL/O, destinado à conclusão da Reforma e Revitalização do Parque. O certame resultou na celebração do Contrato nº 007/2024 CPL/O, em março de 2024, com a empresa M&M EMPREENDIMENTOS E INCORPORAÇÃO LTDA.

2.8. A empresa M&M Empreendimentos e Incorporação Ltda apresentou atrasos reiterados na execução do Contrato, tendo sido objeto de três solicitações de notificação, formalizadas por meio de três Pareceres. Os documentos apontaram déficits significativos em relação ao cronograma físico-financeiro, além da ausência de trabalhadores no local da obra, constatada na terceira vistoria, realizada em 11 de abril de 2025.

2.9. Em abril de 2025 foi determinada a paralisação dos serviços vinculados ao Contrato nº 007/2024 CPL/O, mediante Ordem de Paralisação. A medida decorreu da necessidade de obtenção das autorizações e dos laudos ambientais pertinentes junto aos órgãos competentes, previamente à continuidade das intervenções previstas, especialmente aquelas relacionadas à implantação do Centro de Referência Ambiental, do Mirante da Janela e à revitalização do viveiro, incluindo a construção de sala de apoio. A paralisação teve como finalidade assegurar o atendimento à legislação ambiental vigente e evitar possíveis impactos ao equilíbrio ecológico das áreas envolvidas.

2.10. Posteriormente, o Contrato nº 007/2024 CPL/O encerrou-se por decurso do prazo de vigência, sem que houvesse a conclusão integral do objeto, tendo sido executado aproximadamente 10% dos serviços contratados. Dessa forma, mesmo após duas contratações, o empreendimento permanece sem conclusão, tornando necessária a adoção de novas providências pela Administração Municipal para viabilizar sua efetiva execução.

2.11. Portanto, a Prefeitura Municipal de Caruaru, por meio da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, visa realizar contratação, mediante processo licitatório, para a Reforma e

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

Revitalização do Parque Natural Professor João Vasconcelos Sobrinho, no Município de Caruaru/PE.

3. DO ESCOPO DOS SERVIÇOS

3.1 DEFINIÇÕES

3.1.1 **Definição da área:** Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho, localizado na Serra dos Cavalos, Vila do Murici, no Município de Caruaru/PE.

- **Contratada:** empresa que for vencedora da licitação e terá contrato com a Prefeitura do Município de Caruaru para execução dos serviços, conforme o presente Projeto Básico.
- **Contratante:** Prefeitura do Município de Caruaru, através da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.

3.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.2.1. O presente Projeto Básico tem como objetivo a execução de obras de reforma e revitalização do Parque Natural Municipal Professor João Vasconcelos Sobrinho, localizado na Serra dos Cavalos, Vila do Murici, no Município de Caruaru/PE.

3.2.2. Serão executados serviços de engenharia voltados à recuperação, requalificação e implantação de estruturas e equipamentos de apoio à visitação e ao uso público do Parque, contemplando intervenções em áreas de convivência, trilhas, playground, viveiros, guarita, pórtico, loja de *souvenirs*, cafeteria, instalações elétricas, sinalização e demais serviços complementares necessários à execução do objeto, compreendendo, dentre outros:

- Requalificação do estacionamento e da área de convivência;
- Implantação de trilha sensorial e redário;
- Cercamento de áreas do Parque;
- Implantação e requalificação do playground;
- Construção/reforma da guarita, pórtico e loja de souvenirs;
- Serviços de instalações elétricas e iluminação;
- Implantação da sinalização do Parque.

3.3. CONSIDERAÇÕES GERAIS

3.3.1. Os serviços deverão ser executados de acordo com os projetos, especificações, bem como

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

com os padrões de qualidade, resistência e segurança estabelecidos nas normas aprovadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e, na sua falta, pelas normas usuais indicadas pela boa técnica. Quando existirem recomendações adicionais às normas referentes à execução dos serviços, ditadas pelos fabricantes dos materiais, essas também deverão ser obedecidas.

3.3.2. Será obrigatório o respeito e cumprimento da legislação vigente sobre segurança, higiene e medicina do trabalho (Portaria n° 3.214, de 08 de junho de 1978 – Normas regulamentares), inclusive NR 18 (Condições e Meio Ambiente no Trabalho na Indústria da Construção Civil).

3.3.3. Deverão ser anotadas, em um conjunto de cópias dos desenhos utilizados na obra, especialmente destinados a esse fim, todas as modificações que vierem a ser introduzida nos projetos ao longo de sua execução, de modo que ao término dos serviços os desenhos representem fielmente o executado. E ser entregue este conjunto de cópias, e outra em meio digital o “As Built”, para a fiscalização ao término e entrega da obra.

3.3.4. Nos preços propostos deverão estar inclusos as despesas com profissional especializado em período integral para administração da obra, emissão de ART, licenças para execução da obra, equipamentos, materiais e mão-de-obra necessária à execução dos serviços, ferramentas, transportes, encargos sociais, encargos fiscais, lucros e quaisquer outras despesas e taxas incidentes sobre os mesmos.

3.3.5. Será de responsabilidade da empresa executora a realização de ensaios e testes necessários à verificação da perfeita observância das especificações e resistências, tanto dos materiais aplicados quanto dos serviços executados. A CONTRATADA deverá apresentar previamente a fiscalização da CONTRATANTE, o programa de ensaios de controle tecnológico, de acordo com as normas vigentes.

3.3.6. **NÃO será permitida a participação de empresas atuando em consórcio, com estrutura de cooperativa e sem fins lucrativos.**

3.4. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

3.4.1. Conforme o disposto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio em licitações pode ser restringida pela Administração, desde que tal restrição esteja devidamente fundamentada em justificativa técnica que considere as especificidades do objeto a ser contratado e a conveniência administrativa.

3.4.2. Desta forma, considerando as especificidades do objeto licitado, fica expressamente vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio, por entender-se que as obras ou serviços a serem contratados não apresentam características que justifiquem tal modalidade de execução.

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

3.4.3. As obras e serviços objeto deste certame não se configuram como de grande vulto, nem de alta complexidade técnica, de modo que a execução plena e satisfatória pode ser realizada por uma única empresa, sem a necessidade de divisão de responsabilidades ou especializações adicionais.

3.4.4. A natureza do contrato exige um nível de capacitação que pode ser atendido por uma empresa de porte médio ou pequeno, que possua a experiência necessária para realizar o serviço de forma autônoma, sem comprometer o cumprimento dos prazos ou a qualidade do objeto contratado.

3.4.5. Além disso, a estruturação do objeto requer unicidade na responsabilidade técnica, uma vez que a empresa contratada deverá responder integralmente pela qualidade, prazo e conformidade dos serviços, sendo inviável dividir ou diluir essas responsabilidades entre diferentes participantes.

3.4.6. Insta destacar ainda, que a participação de consórcios pode acarretar dificuldades administrativas, contratuais e operacionais, impactando negativamente a eficiência e a celeridade da execução do contrato.

3.4.7. Sob essa perspectiva, a vedação reduz riscos relacionados à falta de sincronia entre integrantes do consórcio, que poderiam comprometer a qualidade dos produtos e a consecução dos objetivos do contrato.

3.4.8. Dessa forma, a restrição imposta atende aos princípios que regem a Administração Pública, em especial os da eficiência, economicidade e moralidade administrativa. Ao impedir a participação de consórcios, busca-se assegurar maior competitividade no certame, a simplificação da gestão contratual e a proteção dos recursos públicos contra riscos desnecessários. Assim, a medida proposta revela-se plenamente justificada e consonante com o interesse público.

3.5. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE PROFISSIONAIS ORGANIZADOS EM COOPERATIVAS

3.5.1. É vedada a participação de profissionais organizados em cooperativas na presente licitação, tendo em vista que a natureza dos serviços a serem contratados exige a atuação de pessoa jurídica com estrutura técnica e operacional plenamente estabelecida, capaz de assegurar a responsabilidade integral pela execução das atividades previstas no escopo, bem como pela emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

3.5.2. A contratação de cooperativas pode gerar dificuldades na atribuição de responsabilidades individuais, o que poderia comprometer o cumprimento dos prazos, a qualidade técnica dos produtos e a segurança jurídica da administração pública.

3.5.3. Portanto, a vedação à participação de cooperativas visa resguardar a eficiência, a

@prefcaruaru
/prefeituradecaruaru
www.caruaru.pe.gov.br

R. Prof. Lourival Vilanova, 118
Universitário, Caruaru-PE
CEP: 55.016-745

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

responsabilidade técnica e a qualidade dos serviços contratados, em conformidade com as exigências legais e as necessidades específicas do objeto licitado. Essa abordagem alinha-se aos princípios da eficiência, economicidade e segurança jurídica, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

3.6. VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE MEI

3.6.1. Fica vedada a participação de Microempreendedor Individual — MEI no presente certame, tendo em vista a incompatibilidade entre o regime jurídico próprio dessa modalidade empresarial e a natureza do objeto a ser contratado, consistente na execução de serviço técnico de engenharia, que demanda capacidade técnico-operacional, responsabilidade técnica, observância de normas técnicas específicas, eventual mobilização de equipe, estrutura mínima de execução e acompanhamento por profissional legalmente habilitado.

3.6.2. A vedação ora estabelecida decorre de critério objetivo relacionado à adequada execução do objeto, não configurando restrição indevida à competitividade, uma vez que o enquadramento como MEI está condicionado ao exercício de ocupações permitidas na regulamentação própria do Simples Nacional, especialmente na Lei Complementar nº 123/2006 e na Resolução CGSN nº 140/2018, cujo Anexo XI relaciona as ocupações autorizadas ao MEI. Além disso, o regime do MEI possui limitações próprias, inclusive quanto à possibilidade de contratação de empregado, circunstância incompatível com a complexidade, a responsabilidade técnica e a capacidade operacional exigidas para a execução do objeto licitado.

3.6.3. A presente vedação não impede a participação de microempresas e empresas de pequeno porte regularmente constituídas, desde que atendam integralmente às condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e técnica previstas no edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável.

3.7. SERVIÇOS A SEREM REALIZADOS

3.7.1. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, conforme itens especificados nas Planilhas Orçamentárias, Projetos, Memoriais e Cronogramas anexos a este Projeto Básico.

3.7.2. Ressaltamos que os serviços serão pagos apenas após a comprovação do cumprimento do item anterior conforme fiscalização e boletins de medições dos serviços efetivos executados e atestados pelo Fiscal da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.

3.7.3. A CONTRATADA deverá obedecer às leis, regulamentos e posturas a que abrange também as exigências do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia e de outros órgãos

@prefcaruaru
/prefeituradecaruaru
www.caruaru.pe.gov.br

R. Prof. Lourival Vilanova, 118
Universitário, Caruaru-PE
CEP: 55.016-745

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

governamentais, nas esferas federal, estadual e municipal, inclusive o Corpo de Bombeiros.

3.7.4. Para supressão de vegetação exótica, fruteiras, bem como, de vegetação não protegida, solicitar previamente à Prefeitura “Informativo de Corte”.

3.7.5. A destinação do material de bota-fora deverá ser em local apropriado, de forma a não bloquear a drenagem natural do terreno e sem causar prejuízos ou danos nas áreas vizinhas, tal destinação também deve atender a legislação do departamento de Meio Ambiente da URB.

3.7.6. Fica a CONTRATADA responsável pela integridade física das edificações na área de entorno imediato do empreendimento.

3.7.7. A sinalização das obras deverá ser executada em consonância com as diversas atividades presentes, além de atender a dois princípios gerais:

a) O máximo de segurança para os veículos, os pedestres e os trabalhadores;
b) O mínimo de inconveniência para o público.

DIÁRIO DE OBRA

3.7.8. A CONTRATADA deverá elaborar Diário de Obra (ou Livro de Ocorrências), físico ou digital, onde serão registrados pela fiscalização do CONTRATANTE e/ou pela CONTRATADA o andamento e as ocorrências relevantes da obra;

3.7.9. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela CONTRATADA:

- As condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos;
- As falhas nos serviços de terceiros não sujeitos a sua ingerência;
- As consultas à FISCALIZAÇÃO;
- As datas de conclusão de etapas caracterizadas de acordo com o cronograma aprovado;
- Os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos;
- As respostas às interpelações da FISCALIZAÇÃO e outros fatos que, a juízo da CONTRATADA, devam ser objeto de registro.

3.7.10. Serão obrigatoriamente registrados no Diário de Obra pela FISCALIZAÇÃO:

- Observações cabíveis a propósito dos lançamentos da CONTRATADA no Diário de Obra;
- Observações sobre o andamento da obra ou serviço, tendo em vista os Projetos, Especificações, Prazos e Cronograma;

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

- Soluções às consultas lançadas ou formuladas pela CONTRATADA;
- Restrições que lhe parecem cabíveis a respeito do andamento dos trabalhos ou do desempenho da CONTRATADA, seus prepostos e sua equipe;
- Determinação de providências para o cumprimento do Projeto e Especificações e outros fatos que, a juízo da FISCALIZAÇÃO, devam ser objeto de registro.

PROJETOS

3.7.11. As especificações e os desenhos de cada Projeto deverão ser examinados com o máximo de cuidado pela CONTRATADA. As eventuais dúvidas poderão ser esclarecidas junto à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.

3.7.12. Havendo divergências entre as Especificações e os Desenhos, as mesmas deverão ser esclarecidas junto à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.

EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA

3.7.13. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente à FISCALIZAÇÃO, por meio de ofício ou correspondência escrita, o nome do responsável técnico designado para a coordenação dos serviços. Este profissional deverá comprovar experiência na execução de serviços similares, além de estar plenamente habilitado para o exercício de suas atribuições, conforme registro e regularidade junto à entidade de classe correspondente.

3.7.14. O profissional credenciado para dirigir os trabalhos por parte da CONTRATADA deverá dar assistência diária à obra.

3.7.15. Caso o responsável técnico ou qualquer membro da equipe técnica designada pela CONTRATADA não atenda aos requisitos exigidos para a condução adequada dos trabalhos, a FISCALIZAÇÃO poderá solicitar à CONTRATADA a substituição imediata do profissional, sempre no interesse da qualidade e eficiência dos serviços. Tal solicitação não acarretará alterações no contrato, sendo responsabilidade da CONTRATADA providenciar a substituição sem prejuízo ao andamento das atividades.

3.7.16. Toda e qualquer substituição ou alteração na composição da equipe técnica deverá ser devidamente formalizada e registrada junto à FISCALIZAÇÃO, por meio de ofício ou carta, garantindo-se o pleno acompanhamento e a regularidade dos serviços contratados.

CONTROLE TECNOLÓGICO E GEOMÉTRICO

3.7.17. CONTROLE TECNOLÓGICO

@prefcaruaru
/prefeituradecaruaru
www.caruaru.pe.gov.br

R. Prof. Lourival Vilanova, 118
Universitário, Caruaru-PE
CEP: 55.016-745

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

3.7.17.1. Todos os ensaios, testes e provas a que devam ser submetidos os materiais a serem empregados nos serviços, serão realizados pela CONTRATADA, às suas expensas, acompanhados pela CONTRATANTE, que aprovará ou não os resultados.

3.7.17.2. Serão obedecidas as normas brasileiras e, na falta dessas, e a critério da CONTRATANTE, serão adotadas outras normas.

3.7.17.3. A CONTRATADA utilizará o laboratório idôneo para realizar todos os ensaios e testes necessários ao controle tecnológico.

3.7.17.4. Os encargos e a operação do laboratório serão por conta da CONTRATADA.

3.7.18. CONTROLE GEOMÉTRICO

3.7.18.1. Caberá à CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, a execução de todos os serviços topográficos auxiliares para locação, marcação e controle geométrico de todos os serviços.

4. DO VALOR GLOBAL

4.1. O custo total previsto para os serviços objeto deste Projeto Básico está orçado em **R$ 1.589.820,78 (um milhão, quinhentos e oitenta e nove mil, oitocentos e vinte reais e setenta e oito centavos)**.

4.2. No valor estimado estão inclusos equipamentos, material, mão de obra e todos os tributos e taxas incidentes, direta ou indiretamente, sobre o objeto da licitação, na forma e nas condições estipuladas pela legislação em vigor na data de celebração do mesmo.

5. DOS PRAZOS

5.1. O **prazo de execução** previsto é de **06 (seis) meses**, prazo este contado a partir da assinatura da Ordem de Serviço, de acordo com o cronograma físico-financeiro.

5.2. A presente contratação será um serviço não contínuo, e o **prazo de vigência** contratual será de **12 (doze) meses**, prorrogável na forma do Art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3. A ordem de serviço será encaminhada via e-mail, por portador devidamente autorizado (com protocolo) ou por meio da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos com A.R. (Aviso de Recebimento).

5.4. A CONTRATADA deverá seguir o cronograma apresentado em sua proposta para a obra, devendo comunicar à fiscalização, com antecedência de pelo menos 7 (sete) dias, qualquer alteração necessária, apresentando justificativas e novos prazos, mantendo necessariamente o

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

prazo de conclusão estimado.

5.5. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado no item 5.2 deste tópico, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da CONTRATADA, previstas neste Projeto Básico.

6. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Todos os serviços objeto deste Projeto Básico deverão ser medidos através de Boletins de Medição, composto de Planilha de medição, Memória de cálculo, Relatório fotográfico, devidamente aprovado e vistados pela Fiscalização definida para o acompanhamento e controle destes trabalhos.

6.2. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

6.3. No que concerne ao item de administração local serão realizados pagamentos proporcionais à execução financeira da obra, abstendo-se de utilizar critério de pagamento para esse item como um valor mensal fixo, evitando-se, assim, desembolsos indevidos de administração local em virtude de atrasos ou de prorrogações injustificadas do prazo de execução contratual.

6.4. A liquidação da despesa referente à primeira medição, somente será procedida mediante a apresentação pela contratada da seguinte documentação, através de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT da execução do contrato perante o CREA / CAU; e

b) Comprovante de matrícula da obra perante o INSS.

6.5. Por ocasião do pagamento a CONTRATADA deverá apresentar:

a) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF – comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – expedida pela Justiça do Trabalho, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

6.6. O pagamento será realizado mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo planilha de medição, Memória de cálculo, Relatório fotográfico, devidamente aprovados e vistados pela Fiscalização e demais documentos exigidos em contrato.

6.7. A liquidação da despesa referente à última medição ou para a liberação da garantia de execução do contrato (caso haja), somente será procedida mediante a apresentação de cópia autenticada em cartório ou por servidor da Administração Pública Municipal do CND da obra perante o INSS.

6.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

6.9. A nota fiscal que for apresentada com erro, ou observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à contratada, para correção.

6.10. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

6.11. A CONTRATADA não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

6.12. O valor da contratação resultante deste certame é estimado, não implicando em previsão de crédito em favor da contratada, que apenas terá direito ao pagamento pelos serviços efetivamente prestados.

6.13. As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade exclusiva do licitante vencedor.

7. DA MODALIDADE DA LICITAÇÃO, DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO MODO DE DISPUTA

7.1. Os serviços a serem contratados referem-se a obra, conforme disciplina o inciso XII, do Art. 6º da Lei Federal 14.133/2021.

7.2. A licitação será processada na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, tendo como critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**.

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

7.3. O modo de disputa a ser utilizado é o **ABERTO/FECHADO**.

7.4. O objeto será executado por meio do regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**.

7.5. A combinação dos parâmetros modalidade de licitação, critério de julgamento e modo de disputa descritos neste Termo de Referência se mostram adequadas e eficientes para seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, uma vez que melhor se adequam ao objeto pretendido.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Nos termos do art. 117 da Lei n°. 14.133 de 2021, durante a vigência contrato, a execução do objeto será acompanhada pelos servidores:

Gestor	**Giselle Waleska Santos Sanguineto, matrícula n° 56.199-5**
Suplente do gestor	**Emanuel Messias Marques, matrícula n° 55.953-7**
Fiscal	**Wedja Michaela Lima do Vale, matrícula n° 55.979-4**
Suplente do Fiscal	**Micélia Cris Laurindo da Silva, matrícula n° 55.979-3**

8.2. A fiscalização e gestão de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, não implica co-responsabilidade da Administração Pública ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

8.3. As responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023 e no Decreto n° 075/2023, de 29 de setembro de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

8.4. Os serviços objeto deste Projeto Básico serão acompanhados pela Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, a qual trabalhará diretamente com a contratada, inclusive com acompanhamento de campo, devendo todas as decisões, documentação técnica e medições serem homologadas pelo técnico responsável pela Supervisão dos trabalhos.

8.5. As correspondências entre Contratante/Contratada ou vice-versa, atinentes aos assuntos objeto deste Projeto Básico, deverão ser encaminhadas através da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras.

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

8.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser levadas à instância superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8.7. A atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e as consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o Município ou terceiros, e a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE.

8.8. A Contratada providenciará DIÁRIO DE OBRA/LIVRO DE OCORRÊNCIAS (livro de capa resistente) com páginas numeradas e rubricadas pela Fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão dos eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro. Ao final da execução dos serviços, o referido Diário será de propriedade da Administração do Contratante.

8.9. A Contratada se obriga a manter no escritório da obra, além do Diário de Obra, um conjunto de todas as plantas e especificações independentes das necessárias a execução, a fim de permitir uma perfeita fiscalização.

8.10. A Fiscalização exigirá o cumprimento das medidas básicas de segurança, tais como:

- A utilização, por todos os operários da obra, de capacetes e calçados apropriados a cada tipo de serviço e cumprimento da NR-18 (Condições e Meio de trabalho na indústria da construção).
- A utilização pelos operários, de equipamento de proteção especial (máscara ou óculos), em eletricidade (luvas de borracha), em alturas elevadas (cintos de segurança), etc.
- Todos os equipamentos mecânicos deverão ser dotados de dispositivo próprio de proteção, tais como, coifa para serra circular, caixas de proteção dos respectivos motores e de seus componentes elétricos, etc.
- Relação atualizada de todos os trabalhadores da CONTRATADA.
- A empresa é obrigada a fornecer aos trabalhadores, EPI adequado ao risco e em perfeito estado de conservação e funcionamento, ter C.A.(certificado de aprovação), como também exigir o seu uso, consoante as disposições contidas na NR 6 - Equipamento de Proteção Individual – EPI.
- Execução e cumprimento de PPRA – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais.

@prefcaruaru
/prefeituradecaruaru
www.caruaru.pe.gov.br

R. Prof. Lourival Vilanova, 118
Universitário, Caruaru-PE
CEP: 55.016-745

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

- Execução e atualização de Cursos da NR-35 (Norma regulamentadora para trabalhos em altura) para operários que excutem trabalhos acima de 2,00m de altura (onde se aplica).
- Comprovação de treinamento dos trabalhadores com foco nos serviços a executar.
- Comprovante de recebimento de EPIs obrigatórios de todos os trabalhadores.

8.11. Caberá ainda à FISCALIZAÇÃO:

a) Tomar providências para o fiel cumprimento das cláusulas do contrato, obedecendo à legislação sobre a Contratação de Obras e Serviços de Engenharia e outros dispositivos legais específicos.

b) Providenciar o pagamento das Notas Fiscais apresentadas, desde que estejam em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro aprovado, e certificadas pela FISCALIZAÇÃO.

c) Colocar à disposição da CONTRATADA, em tempo hábil, as informações necessárias para execução dos serviços, de modo a possibilitar-lhe o cumprimento dos prazos avençados.

d) Orientar, supervisionar e controlar os trabalhos no sentido de proporcionar a plena adequação do objeto deste termo às suas finalidades.

e) Tomar providências para que os setores envolvidos mantenham o local de execução dos serviços adequado à sua execução.

f) Liberar a garantia, após o recebimento definitivo dos serviços.

g) Verificar, de modo sistemático, o cumprimento das disposições do contrato e das ordens complementares emanadas do CONTRATANTE, informando a esta, em tempo hábil, todas as ocorrências e providências tomadas.

h) Resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso, não previsto no contrato se, nas suas Especificações de Serviço e em tudo mais que, de qualquer forma, relaciona direta ou indiretamente com o objeto, garantido o contraditório e a ampla defesa.

i) Exigir da CONTRATADA a retirada imediata de qualquer de seus prepostos que embaracem a sua ação fiscalizadora, independentemente de justificativa.

j) Recusar materiais e serviços em desacordo com as especificações contidas no Projeto Básico.

k) Propor as medidas que couberem para a solução dos casos surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços.

l) Em caso de dúvida ou omissão fixar, o que julgar indicado, em rigorosa obediência às

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

normas legais vigentes.

m) Definir, juntamente com a Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras, todo e qualquer material que gerar dúvida, quando não mencionadas nas presentes especificações ou nos desenhos.

n) Analisar e dar parecer aprovando ou não o faturamento das medições dos serviços executados para fim de pagamento para a CONTRATADA.

o) Efetuar o registro das ocorrências no Livro Diário de Ocorrências, mantido no local de execução dos serviços pela CONTRATADA.

8.12. O Gestor e o Fiscal, inclusive os suplentes, assinarão o Termo de Ciência e responsabilidade do Servidor Designado, conforme estabelecido no Anexo IV da Instrução Normativa nº 002, de 14 de julho de 2023, aprovada pelo Decreto nº 050/2023. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Adjudicatária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 117, da Lei nº 14133 de 2021.

8.13. As atribuições e responsabilidades dos Gestores e Fiscais do Contrato se encontram pormenorizadas, respectivamente, no disposto nos arts. 16 e 17 da Instrução Normativa nº 002, que institui procedimentos de fiscalização e acompanhamento quanto à execução dos contratos administrativos perante os Órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Caruaru, aprovada por meio do Decreto nº 50, ambos de 14 de julho de 2023, e são de pleno conhecimento dos profissionais designados.

8.14. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Termo de Referência e na legislação pertinente, as seguintes:

9.1.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, os serviços sejam inteiramente concluídos e acabados.

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

9.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

9.1.3. A contratada deverá manter, durante toda a execução contratual, quando aplicável, o cumprimento da cota legal de jovem aprendiz, nos termos do art. 429 da CLT, que impõe aos estabelecimentos de qualquer natureza a contratação e matrícula de aprendizes em número equivalente a 5%, no mínimo, e 15%, no máximo, dos trabalhadores existentes em cada estabelecimento cujas funções demandem formação profissional, observadas as normas regulamentares aplicáveis, bem como os arts. 92, XVII, 116 e 137, IX, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.1.4. Para fins de fiscalização contratual, a contratada deverá encaminhar mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, documentação comprobatória do cumprimento da cota de aprendizagem, mediante apresentação de certidão expedida pelo órgão competente, relatório extraído de sistema oficial, cópia de contratos de aprendizagem vigentes, comprovantes de matrícula em curso de aprendizagem profissional, relação nominal dos aprendizes vinculados à empresa ou outro documento idôneo apto a demonstrar o atendimento da obrigação legal.

9.1.5. Caso a contratada não esteja legalmente obrigada ao cumprimento da cota de aprendizagem, deverá apresentar declaração formal indicando o fundamento da não incidência da obrigação. Caso esteja obrigada e não tenha preenchido integralmente a cota, deverá apresentar justificativa circunstanciada, acompanhada da comprovação das medidas concretas adotadas para a contratação de aprendizes, incluindo registros de busca ativa, divulgação de vagas, contato com entidades formadoras, instituições integrantes dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou demais entidades legalmente habilitadas, sem prejuízo da continuidade do dever de regularização.

9.1.6. O descumprimento injustificado da obrigação de manutenção e comprovação da cota de aprendizagem poderá ensejar a adoção das medidas administrativas cabíveis, inclusive notificação para regularização, aplicação de sanções contratuais e, quando caracterizada a hipótese legal, extinção do contrato, observado o contraditório e a ampla defesa.

9.1.7. Realizar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação.

9.1.8. Responder por todos os ônus referentes aos serviços ora contratados, desde os salários do

@prefcaruaru
/prefeituradecaruaru
www.caruaru.pe.gov.br

R. Prof. Lourival Vilanova, 118
Universitário, Caruaru-PE
CEP: 55.016-745

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

pessoal, neles empregados, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o presente Contrato.

9.1.9. Assumir integrais providências, responsabilidades e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, pela cobertura de acidentes de trabalho aos seus empregados e prepostos, e, perdas e danos a terceiros e à CONTRATANTE, porventura resultantes de suas atividades.

9.1.10. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE para representá-la na execução do Contrato.

9.1.11. Efetuar despesas com os serviços na forma em que estão descritos e especificados no Projeto Básico.

9.1.12. Dar integral cumprimento ao que foi acordado por meio de sua Proposta e nos termos do Edital, que passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição.

9.1.13. A CONTRATADA deverá fornecer todas as informações de interesse para execução das obras que a CONTRATANTE julgar necessário conhecer ou analisar.

9.1.14. Em todas as ocasiões em que for requisitada, a CONTRATADA, através de seu representante, deverá apresentar-se às convocações da CONTRATANTE em seus escritórios ou no local das obras, de modo que nenhuma operação possa ser retardada ou suspensa devido à sua ausência.

9.1.15. A CONTRATANTE terá, a qualquer tempo, livre acesso às obras e os locais onde o trabalho estiver em andamento.

9.1.16. Procedimentos operacionais referentes às alterações técnicas no projeto e demais assuntos de interesse de ambas as partes deverão ser objeto de acordo entre as partes.

9.1.17. Apresentar, no caso de interrupção ou atraso na realização dos serviços, justificativa, por escrito, em até 24 (vinte e quatro) horas, a fim de que sejam adotadas as devidas providências, sem impedimento das sanções previstas no Contrato e na lei regente da matéria.

9.1.18. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou aos bens do MUNICÍPIO, ou ainda a terceiros, durante a execução do CONTRATO, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo MUNICÍPIO.

9.1.19. Comunicar ao MUNICÍPIO qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

9.1.20. Cumprir, durante toda a execução do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, podendo o CONTRATANTE solicitar a comprovação do cumprimento da reserva de cargos, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, conforme legislação de regência e Decreto Municipal nº 083, de 29 de julho de 2025, **devendo manter a regularidade dessas condições durante toda a vigência contratual.**

10. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

10.1.1. Fornecer à CONTRATADA os elementos básicos, especificações e instruções complementares, suficientes e necessários à respectiva execução.

10.1.2. Encaminhar à CONTRATADA a ordem de serviços para a execução contratual.

10.1.3. Fiscalizar a execução dos serviços por um representante da CONTRATANTE, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.

10.1.4. Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos estabelecidos, mediante a apresentação dos documentos hábeis para prática de tal ato.

10.1.5. Caberá à CONTRATANTE emitir as Ordens de Serviço à CONTRATADA para execução das obras e serviços especializados indicados na licitação.

10.1.6. Solicitar a realização dos serviços objeto deste Projeto Básico mediante a expedição de Ordens de serviços.

10.1.7. Aceitar, para fins de pagamento, os serviços bem executados e rejeitar os serviços que não estejam de acordo com o projeto, exigindo da CONTRATADA a substituição, reparo ou refazimento daquilo que for rejeitado.

10.1.8. Conferir e atestar a exatidão das faturas correspondentes às medições de serviços executados, encaminhando-as para pagamento.

10.1.9. Determinar o afastamento do pessoal da CONTRATADA, mobilizado para a execução dos serviços, em caso de conduta imprópria, a seu exclusivo critério.

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

10.1.10. A CONTRATANTE terá, também, as atribuições de:

10.1.10.1. Representar junto à CONTRATADA no trato dos assuntos pertinentes à execução das obras e serviços especializados, objeto do Contrato;

10.1.10.2. Analisar e aprovar a programação de atividades elaborada pela CONTRATADA;

10.1.10.3. Dirimir as dúvidas da CONTRATADA que porventura surjam durante a execução dos serviços, com relação a qualquer aspecto ligado ao objeto do Contrato;

10.1.10.4. Emitir decisão sobre todas as solicitações e esclarecimentos relacionados à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.1.10.5. Acompanhar a CONTRATADA na medição dos serviços executados e aceitos, determinando os serviços a serem inseridos nos Boletins de Medição e autorizando a CONTRATADA a apresentar as faturas correspondentes para pagamento.

10.1.10.6. Acompanhar e fiscalizar a execução deste termo e aplicar as medidas necessárias, inclusive as penalidades contratual e legalmente previstas, comunicando, por escrito, à CONTRATADA as ocorrências que a seu critério exijam correção, sem prejuízo à possibilidade de determinar a paralisação de qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.1.10.7. Solicitar o afastamento e a substituição de operadores ou ajudantes que apresentem desempenho ou comportamento insatisfatório.

10.1.10.8. Realizar, após o recebimento definitivo da obra, as inspeções para verificação da qualidade e apresentar os respectivos Relatórios de Qualidade, nos termos do art. 3º da Resolução TC n.º 182/2022;

10.1.10.9. Divulgar o contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

11. DO RECEBIMENTO/ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços serão recebidos conforme a seguir:

a) **Provisoriamente:** serão recebidos os serviços pelo CONTRATANTE, em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da comunicação por escrito da CONTRATADA, informando da conclusão. Para este recebimento será verificado o atendimento das especificações, quantidades, qualidade dos serviços, cumprimento dos prazos, preços e

@prefcaruaru
/prefeituradecaruaru
www.caruaru.pe.gov.br

R. Prof. Lourival Vilanova, 118
Universitário, Caruaru-PE
CEP: 55.016-745

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

outros dados pertinentes e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para sua correção;

b) **Definitivamente:** após o recebimento provisório, será verificada a integridade da obra e realizados testes de aceitação dos serviços, bem como, o cumprimento de todas as exigências contratuais. Em sendo aprovados, será efetivado o recebimento definitivo, por técnico/gestor designado pelo CONTRATANTE, em até 90 (noventa) dias, contados do aceite provisório.

11.2. Durante o período de aceite provisório/definitivo, a CONTRATADA terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento do objeto contratual, assumindo inteira responsabilidade civil, penal e administrativa, por quaisquer danos e/ou prejuízos materiais ou pessoais causados a Administração Pública ou a terceiros, bem como deverá reparar prontamente sob suas expensas qualquer falha construtiva ou de funcionamento verificada;

11.3. Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, não será dado o recebimento e será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

11.4. Enquanto a obra não for recebida definitivamente, os pagamentos e eventuais saldos ficarão suspensos.

11.5. Sendo finalizada a obra e recebida definitivamente, a administração poderá fornecer atestado de capacidade técnica à licitante executora da obra, porém a CONTRATADA fica responsável pela obra, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

12. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO

12.1. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato. (Art. 140, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

12.2. O contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados. (Art. 119 da Lei nº 14.133/2021).

12.3. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança, assim em razão dos materiais, como do solo. (Art. 618 da Lei nº 10.406/2002).

@prefcaruaru
/prefeituradecaruaru
www.caruaru.pe.gov.br

R. Prof. Lourival Vilanova, 118
Universitário, Caruaru-PE
CEP: 55.016-745

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

12.4. O proponente deverá apresentar garantia adicional caso a proposta seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, nos termos do Art. 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. DAS PROPOSTAS DE PREÇO

13.1. As propostas terão validade de, no mínimo, **180 (cento e oitenta) dias**, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no Edital, independentemente de declaração do licitante.

13.2. O preço unitário proposto para os serviços deverá abranger todas as despesas, sejam elas diretas ou indiretas, que incidam sobre sua execução. Esse valor representará a compensação integral para todas as operações necessárias, incluindo mão de obra, equipamentos, encargos e quaisquer itens adicionais indispensáveis à completa execução dos serviços. A Planilha Orçamentária dos Serviços deverá conter os itens descritos:

13.2.1. Apresentar cronograma físico-financeiro dentro do prazo fixado para a realização da obra/serviço, indicando os valores e prazos mensais e totais, em reais e percentuais, para cada item (conforme anexo);

13.2.2. Apresentar Planilha de Composição dos Encargos Sociais (mensalista e horista);

13.2.3. Apresentar Planilha de Composição de preços unitários;

13.2.4. Apresentar Planilha de composição da Bonificação e Despesas Indiretas (BDI), com a indicação percentual incidente sobre o custo dos serviços, o percentual de ISS deve ser compatível com o do município onde serão prestados os serviços;

13.3. No caso de divergência entre os preços unitários e o preço total, prevalecerão sempre os primeiros corrigindo-se os valores finais, primando-se pelo valor aritmeticamente correto, no caso o preço global.

13.4. Na hipótese de ocorrência de serviços idênticos com valores diversos na planilha da licitante, não sendo apresentada justificativa técnica, será considerado aquele atribuído de menor valor.

13.5. A licitante deverá enviar a proposta de preço, incluso anexos e planilhas, em arquivos em PDF e Excel.

13.6. Os salários considerados nos cálculos da proposta, não poderão ser inferiores aos estabelecidos em convenção coletiva ou convenções trabalhistas e os encargos sociais, complementares e tributários, deverão estar de acordo com as alíquotas definidas na legislação vigente.

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

13.7. Informar os valores unitários com apenas **2 (duas) casas decimais** após a vírgula e utilizar a ferramenta "**ARRED**" nas colunas de valor unitário com BDI e valor total conforme ANEXO G.

13.8. Não será exigida garantia de proposta.

13.9. Serão desclassificadas as propostas:

13.9.1. Permanecer com preços unitários, totais ou global maiores que os estimados pela Administração.

13.9.2. Apresentarem preços inexequíveis, conforme disposto no § 4º, do Art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Nesse contexto, no caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujo valor esteja inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

13.9.2.1. Por conseguinte, havendo indício de inexequibilidade da oferta, a Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada. A empresa pode demonstrar por meio da apresentação de composição de custo unitário dos serviços que apresentaram altos descontos, demonstrando os custos dos insumos (materiais, equipamentos, mão de obra), produtividade, consumo de materiais, entre outras comprovações, justificando a viabilidade para ofertar tais descontos.

13.9.3. Apresentar os coeficientes de produtividade ou de material incompatíveis com a execução do objeto do contrato, quando não comprovada motivação para tal divergência.

14. DO JULGAMENTO

14.1. O julgamento será realizado em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021, arts. 43, 46 e 45 e a Lei Complementar 123/06, alteradas pelas Leis Complementares 128/2008, 147/2014 e 155/2016 e Decreto Federal 8.538/2015, alterado pelo Decreto 10.273/2020. Será vencedora a empresa que ofertar o **menor preço global.**

14.2. Em relação à participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.

14.3. O disposto no item acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.4. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

14.5. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

14.6. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

14.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

14.9. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.10. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

14.11. A proposta de melhor oferta será julgada pela Unidade de Contratação, com base em análise da equipe técnica da Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB, que comporá a Comissão no referido certame.

14.12. O Termo de Julgamento, com a respectiva classificação da proposta e habilitação, será encaminhado à Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB para homologação e adjudicação.

14.13. O resultado do julgamento da Unidade de Contratação somente será considerado definitivo

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

após a homologação pela instância superior.

14.14. Serão desclassificadas as propostas que:

14.14.1. Contiver vícios insanáveis;

14.14.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital;

14.14.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado para a contratação;

14.14.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Agente de Contratação;

14.14.5. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência Eletrônica.

14.14.6. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 2º do art. 59 e art. 64 da Lei n. 14.133/2021, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

14.14.7. Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

14.14.8. Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

14.14.9. Levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

14.14.10. Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

14.14.11. Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

14.14.12. Verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

14.14.13. Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;

14.14.14. Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;

14.14.15. Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

14.14.16. Estudos setoriais;

14.14.17. Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;

14.14.18. Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;

14.14.19. Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.14.20. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital, desde que insanável;

14.14.21. Apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração;

14.14.22. Não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação.

14.15. Atendidas todas as exigências e especificações neste documento, a Unidade de Contratação, no julgamento das propostas, além de outras vantagens que a cargo da Prefeitura Municipal de Caruaru/PE possam ser ressaltadas, considerará vencedor aquele licitante que melhor atender as conveniências da própria ADMINISTRAÇÃO, apresentando o menor preço global, ressalvando o direito de decidir sobre o Edital, revogando-o ou anulando-o no todo ou em parte, sendo que, em nenhum caso, caberá aos licitantes direito algum, de sob quaisquer pretexto ou títulos, exigir da PREFEITURA, qualquer parcela de indenização.

15. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

15.1. Os preços deverão ser cotados em reais e por preço global.

15.2. Existindo discrepância entre os valores unitários e totais, prevalecerão os unitários e, havendo discordância entre os valores em algarismos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

15.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do edital ou que mantiverem preços unitário e global superiores aos constantes na Planilha Orçamentária.

15.4. Os preços remunerarão todas as despesas com a execução dos serviços, e devem compreender todos os custos com materiais, mão de obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais despesas, constituindo-se, a qualquer título, a única e completa remuneração pela perfeita execução do Contrato.

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

16. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho de Arquitetos e Urbanistas do Brasil – CAU da região onde está situada a sua sede, relativa à **licitante e ao seu responsável técnico**.

b) **Comprovação técnico-operacional**: comprovação de aptidão da **licitante**, pela execução de serviços compatíveis em características e prazos com o objeto da licitação, através de atestado(s) em nome da empresa, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, demonstrando a aptidão da licitante para desempenho das seguintes atividades consideradas de elevada relevância técnica e valor significativo:

SERVIÇOS	UNIDADE	QUANTIDADE MÍNIMA
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO	M²	396,00
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA PARA VIVEIRO OU ESTUFA, COM ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA EM TELA	M²	70,00
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA	M²	43,00

b.1) Não serão aceitos atestados emitidos pela licitante em seu próprio nome, nem nenhum outro que não tenha se originado de contratação.

b.2) O(s) atestado(s) deverá (ão) conter, explicitamente, todos os dados necessários à comprovação das características e quantitativos dos serviços executados, além das datas de início e término das obras.

b.3) As exigências relativas à qualificação técnica foram interpretadas em consonância com o disposto no art. 37, XXI da Carta Magna, juntamente com os demais dispositivos infraconstitucionais, de modo a possibilitar a ampla participação de competidores interessados em contratar com a Administração, assegurar a economicidade da contratação e garantir, sempre que possível, o tratamento isonômico.

c) **Comprovação técnico-profissional**: comprovação da licitante possuir em seu quadro (empregados, sócios ou diretores), na data prevista para a entrega da proposta, **profissional habilitado** detentor de Certidão de Acervo Técnico - CAT por execução de serviços compatíveis com o objeto da licitação, devendo o(s) atestado(s) ser(em)

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade de classe competente. Na(s) certidões(s) deverá(ão) estar contemplado(s) o(s) seguinte(s) serviço(s) de maior relevância técnica e financeira significativo, como descritos abaixo:

SERVIÇOS
EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PISO INTERTRAVADO
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA PARA VIVEIRO OU ESTUFA, COM ESTRUTURA METÁLICA E COBERTURA EM TELA
EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM MADEIRA PLÁSTICA

c.1) A comprovação da aptidão será feita por Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA / CAU e por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados na respectiva entidade de classe.

c.2) O profissional que não estiver elencado no hall de responsáveis técnicos da Certidão de Registro da pessoa jurídica, e apresentar comprovação técnico profissional para atendimento ao item **c.1)**, deverá anexar a devida Certidão de Registro na entidade de classe competente, para garantia do atendimento do item **a)**.

c.3) A vinculação será caracterizada através da apresentação de cópia autenticada da carteira de trabalho, no caso de empregado, ou do contrato social, no caso de sócio, ou ainda, contrato de prestação de serviços, celebrados de acordo com a legislação civil comum e, caso dito contrato ainda não tenha sido firmado, por meio de compromisso formal de futura contratação do profissional indicado.

c.4) A execução da obra deverá ser conduzida, obrigatoriamente, sob responsabilidade técnica dos profissionais cujos atestados forem apresentados pela licitante para comprovação da capacidade técnico-profissional em atendimento ao item **c.1)**;

c.5) Somente será admitida a substituição de profissional detentor de atestado apresentado na fase de habilitação por outro com experiência equivalente ou superior. A proposta de substituição de profissional deverá ser feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá a indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico, e acompanhada da baixa da ART / RRT do profissional que está sendo substituído. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela CONTRATANTE;

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

c.6) No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso.

17. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

17.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

17.2. Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor ou distribuidores (caso exista mais de um) da sede ou domicílio da licitante;

17.2.1. Certidão Negativa de Falência referente aos processos distribuídos pelo PJe (processos judiciais eletrônicos) da sede ou domicílio da licitante;

17.2.2. A certidão descrita no item 17.2.1 somente é exigível quando a certidão negativa de Falência da sede ou do domicílio da licitante contiver a ressalva expressa de que não abrange os processos judiciais eletrônicos.

17.2.3. No caso de Certidão Positiva de Falência, a licitante será inabilitada, salvo se restar comprovado que não houve decisão judicial válida e eficaz decretando a falência da empresa.

17.3. Apresentar comprovação de possuir Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor referencial da contratação, mediante apresentação dos documentos contábeis. Tal percentual será aferido apenas em relação ao último exercício contábil da empresa, por se considerar o atual.

17.4. Comprovação da boa situação financeira da licitante através do cumprimento dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente, resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, nos valores indicados:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$ igual ou superior a 1

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$ igual ou superior a 1

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$ igual ou superior a 1

17.5. Para fins de comprovação de Patrimônio Líquido e dos índices contábeis, o licitante deverá

@prefcaruaru
/prefeituradecaruaru
www.caruaru.pe.gov.br

R. Prof. Lourival Vilanova, 118
Universitário, Caruaru-PE
CEP: 55.016-745

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

apresentar Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis dos últimos **2 (dois)** exercícios sociais, exigíveis e apresentados na forma da lei (incluindo o termo de abertura e termo de encerramento), devendo cumprir a qualificação em ambos os exercícios, salvo quando a licitante tiver sido constituída há menos de 02 (dois) anos, hipótese na qual tais documentos limitar-se-ão ao último exercício financeiro.

17.6. Os balanços e demonstrações devem conter os registros ou autenticação no órgão competente e estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade – CRC, e vir acompanhados dos termos de abertura e de encerramento.

17.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, conforme art. 65, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

17.8. Caso o exercício financeiro anterior ao da licitação esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura desta concorrência, o Balanço Patrimonial poderá ser atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

17.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil da licitante.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

18.1. Nos termos do art. 96, §1°, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a CONTRATADA, para execução dos serviços objeto desta licitação, prestará no ato da assinatura do contrato, em favor da CONTRATANTE, garantia fixada em **5% (cinco por cento) do valor do contrato**, conforme artigo 98 da Lei nº 14.133/2021, podendo a CONTRATADA optar por uma das modalidades de garantia previstas no art. 96, § 1º, do diploma legal citado:

I - caução em dinheiro;

II - títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

III - seguro-garantia;

@prefcaruaru
/prefeituradecaruaru
www.caruaru.pe.gov.br

R. Prof. Lourival Vilanova, 118
Universitário, Caruaru-PE
CEP: 55.016-745

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

IV - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil. A CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da assinatura do presente instrumento, deverá comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;

V - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

18.2. A CONTRATADA, caso opte por apresentar garantia em caução em dinheiro, títulos da dívida pública ou fiança bancária, deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da assinatura do presente instrumento, comprovar que prestou garantia de execução contratual no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

18.3. Caso adotada a modalidade de seguro-garantia, a validade mínima da garantia deverá cobrir 90 (noventa) dias além do prazo pactuado para a execução deste contrato. A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste contrato, mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

18.4. Caso adotada modalidade distinta do seguro-garantia, a validade mínima da garantia deverá cobrir 30 (trinta) dias além do prazo pactuado para a execução deste contrato.

18.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

I - prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

II - multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;

III - obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

18.6. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não configurando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

18.7. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

18.8. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, esta deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

18.9. Extinguir-se-á a garantia, com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro, acompanhada de declaração do CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato. Na hipótese de garantia prestada em dinheiro, sua restituição será atualizada monetariamente.

18.10. No caso de utilização da garantia, a CONTRATADA providenciará o seu reforço no montante utilizado, no prazo de 30 (trinta) dias. Da mesma forma, na hipótese de adoção da modalidade de seguro-garantia, a CONTRATADA deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do contrato, até 90 (noventa) dias após o final do seu prazo de vigência.

18.11. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento do CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará desobrigada de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pelo CONTRATANTE.

18.12. O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

18.13. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

18.14. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente neste Projeto Básico.

18.15. A CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no edital e neste Projeto Básico.

19. DA LEGISLAÇÃO, NORMAS E REGULAMENTOS

19.1. Na execução do objeto contratado, deverá ser observado o que estabelece os documentos abaixo relacionados, assim como toda a legislação municipal, estadual e federal pertinentes, independente de citação:

19.1.1. Normas brasileiras elaboradas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), regulamentadas pelo INMETRO (Instituto Nacional de Metrologia);

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

19.1.2. A contratada deverá adotar todas as medidas de segurança, em consonância com a portaria N° 3.214/1978 do Ministério de Trabalho, legislação e normas vigentes sobre segurança, medicina e higiene do trabalho;

19.1.3. Normas das concessionárias locais de serviço, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, entre outros;

19.1.4. Resoluções e regulamentações do IBAMA (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e Recursos renováveis);

19.1.5. Outras normas aplicáveis ao objeto do Contrato;

19.1.6. Instruções e resoluções dos órgãos do sistema CREA / CONFEA / CAU.

19.2. A eventual omissão neste Projeto Básico, quanto à legislação e normas aplicáveis necessárias à plena e adequada execução dos estudos que possibilitará o objetivo deste trabalho, ou eventuais alterações e atualizações que surgirem após a emissão deste documento, não desobriga a Contratada de considerá-las.

19.3. Em caso de dúvidas quanto à definição de algum termo técnico, deverá ser usada a definição legal ou especificada em normas técnicas.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Para apuração de infrações e de aplicação de sanções administrativas a licitantes e contratados, de que trata o art. 155 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Administração Pública direta e indireta do Município de Caruaru, deverão ser observadas as disposições regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 080, de 30 de julho de 2024, publicado no Diário Oficial de Caruaru em 30/07/2024.

20.2. Nas contratações realizadas no âmbito da Administração Pública Municipal de Caruaru, é obrigatória a instauração de procedimento administrativo para aplicação das sanções cabíveis quando constatada a prática injustificada das seguintes condutas previstas nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

20.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas citadas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3.1. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II.

20.4. O cometimento de mais de uma infração em uma mesma licitação ou relação contratual, sujeitará o infrator às sanções cabíveis cumulativamente em que haja incorrido, observadas as disposições dos §1º e §2º do art. 12 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

20.5. A sanção de advertência será aplicada nas hipóteses elencadas no art. 13 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

20.6. A sanção de multa será aplicada ao infrator por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, calculada na forma

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

prevista no instrumento convocatório, no contrato ou em outro instrumento obrigacional, devendo observar os parâmetros estabelecidos no Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

20.7. As sanções de impedimento de licitar e contratar, quando não se justificar a imposição de outra mais grave, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas no artigo 16 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

20.8. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas dispostas no art. 17 do Decreto nº 080, de 30 de julho de 2024.

20.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

20.10. A aplicação das sanções, em hipótese alguma, exime a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

20.11. Havendo indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção) como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente para apuração da conduta típica em questão.

20.12. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido Processo Administrativo de Penalidade, que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/prestador, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

21. REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E REAJUSTE

21.1. Fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial deste contrato, desde que configurada e cabalmente demonstrada qualquer das hipóteses do artigo 124, inciso II, alínea “d”, e do artigo 134 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

21.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

21.3. Eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhada de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato, e,

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de aditamento ao contrato.

21.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulada durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

21.5. O CONTRATANTE terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do protocolo da solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, para decidir sobre o pedido, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

21.6. O contrato somente será reajustado após 12 (doze) meses da data base do orçamento de referência, de acordo com a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, nos termos da Lei 14.133/2021, da Lei Estadual nº 17.555/2021 e do Decreto nº 52.153, de 17 de janeiro de 2022.

21.7. Na hipótese de eventuais atrasos de responsabilidade da CONTRATADA, não incidirá reajuste sobre o período correspondente.

21.8. Enquanto não divulgado o índice correspondente do mês de aniversário da proposta, o reajuste será calculado de acordo com o ultimo índice conhecido, cabendo a correção de cálculo quando publicado o índice correto.

21.9. O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e antes de eventual prorrogação, sob pena de preclusão do direito, com observância à anualidade. O pedido de reajustamento deverá ser analisado e respondido pelo CONTRATANTE no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da instrução completa do requerimento pela CONTRATADA.

21.10. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

21.11. A prorrogação do prazo de vigência contratual por culpa exclusiva da contratada não dará ensejo a reajustamento de preços incidente no período.

21.12. O direito ao reajustamento poderá ser objeto de renúncia expressa, parcial ou integral, bem como de negociação entre as partes.

21.13. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

21.14. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo

21.15. O reajuste será realizado por apostilamento.

22. DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) ou 50% (cinquenta por cento), conforme o caso, do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

22.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.5. Na hipótese de aditamento em relação a itens cujos valores unitários não tenham sido contemplados neste contrato, os preços serão fixados por meio da aplicação da relação geral entre os valores da proposta e o do orçamento-base do CONTRATANTE sobre os preços referenciais ou de mercado vigentes na data do aditamento, respeitados os limites estabelecidos nesta Cláusula.

22.6. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos globais de referência utilizado na elaboração do orçamento base da licitação **não poderá ser reduzida em favor da CONTRATADA**, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, nos termos do Enunciado de Prejulgado Nº 67 do TCE/PE.

22.7. Nas alterações contratuais para supressão de obras ou serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.

23. SUBCONTRATAÇÃO

@prefcaruaru
/prefeituradecaruaru
www.caruaru.pe.gov.br

R. Prof. Lourival Vilanova, 118
Universitário, Caruaru-PE
CEP: 55.016-745

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

23.1. Será permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:

23.2. É vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

23.3. É vedada a subcontratação de microempresas e empresas de pequeno porte e microempreendedor individual que tenham participado da licitação;

23.4. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.

23.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

23.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

23.7. A Contratante tratará exclusivamente com a Contratada para todos os assuntos relacionados à execução do contrato. O gerenciamento e supervisão de terceiros subcontratados, quando autorizados, será de responsabilidade integral da Contratada, sem qualquer vínculo ou obrigação para a Contratante.

23.8. A Contratada será responsável por assegurar a entrega dos produtos e serviços com qualidade e nos prazos estipulados, assumindo integral responsabilidade pelos resultados, independentemente da subcontratação de atividades de apoio ou meio.

24. DA FONTE DE RECURSO

24.1. Os recursos orçamentários para execução do objeto do presente Projeto Básico serão decorrentes da rubrica abaixo:

Unidade gestora: 2 - Prefeitura Municipal de Caruaru

@prefcaruaru
/prefeituradecaruaru
www.caruaru.pe.gov.br

R. Prof. Lourival Vilanova, 118
Universitário, Caruaru-PE
CEP: 55.016-745

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

Órgão orçamentário: 8000 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
Unidade orçamentária: 8001 - SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA URBANA E OBRAS
Função: 18 - Gestão Ambiental
Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas
Programa: 1502 - PRAÇAS E PARQUES PARA TODOS
Ação: 1.149 - Construção e/ou Reforma e Aquisição de Equipamentos para Parques, Praças, Canteiros e Jardins
4.4.90.51.00 Obras e Instalações
Fonte de recurso: 101 - MSC - 1.501.0000 Recursos Próprios
Fonte de recurso: 117 - MSC - 1.700.0000 Recursos de Convênios do Governo Federal
Fonte de recurso:120 - MSC - 1.754.0000 Recursos de Operações de Crédito

25. EQUIPE TÉCNICA

A equipe técnica, responsável pelos projetos e orçamento anexos a este Projeto Básico, consta apresentada abaixo.

Orçamento
Responsável Técnico: Cleidson Cavalcanti Café de Moura
CREA: 181226017-2
Cargo: Engenheiro Civil

Projeto Arquitetônico
Responsável Técnico: Natália Alves de Oliveira Silva
CAU: 00A2432692
Cargo: Arquiteta e Urbanista

Projeto Estrutural
Responsável Técnico: Guilherme Lúcio da Silva Neto
CREA: 181739048-1
Cargo: Engenheiro Civil

Projeto Hidrossanitário
Responsável Técnico: Antonio Lynniker Monteiro de Morais Veríssimo
CREA: 181726254-8
Cargo: Engenheiro Civil

Projeto Elétrico
Responsável Técnico: Samuel Joao dos Santos Lemos
CREA: 1821427165
Cargo: Engenheiro Elétrico

26. DOS DOCUMENTOS ANEXOS A ESTE PROJETO BÁSICO

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

- Anexo A – Projetos e Memoriais;
- Anexo B – Composição de BDI (Bonificação de Despesas Indiretas);
- Anexo C – Planilha Orçamentária;
- Anexo D – Composição de Preços Unitários;
- Anexo E – Cronograma Físico-Financeiro;
- Anexo F – Memória de Cálculo;
- Anexo G – Modelo de Planilha orçamentária, Cronograma e BDI;
- Anexo H – Mapa de Cotação
- Anexo I – Titularidade
- Anexo J – Licença ambiental;
- Anexo K – Modelo de Declaração de inexistência de visita técnica;
- Anexo L – Planilha de Referência de Encargos Sociais.

Manuella Lopes Figueiras
Engenheira Civil
CREA Nº 181216694-0
Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

ANEXO K
MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VISITA TÉCNICA

LICITAÇÃO

MODALIDADE

TIPO MENOR PREÇO GLOBAL

A empresa ....., inscrita no CNPJ nº. ....., por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº. ..... e do CPF nº. ..... DECLARA abrir mão da VISITA TÉCNICA ao local da execução da obra/serviço, conforme dispõe o edital da licitação em referência.

Declaramos, ainda, sob as penalidades da lei, de que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informamos que não utilizaremos para qualquer questionamento futuro que ensejam avenças técnicas ou financeiras, isentando a **Prefeitura Municipal de Caruaru – Secretaria de Infraestrutura Urbana e Obras** de qualquer reclamação e/ou reivindicação de nossa parte.

.....

(data)

.....

(Representante Legal)

@prefcaruaru
/prefeituradecaruaru
www.caruaru.pe.gov.br

R. Prof. Lourival Vilanova, 118
Universitário, Caruaru-PE
CEP: 55.016-745

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

ANEXO L

Composições dos Encargos Sociais – a partir de JAN /2026 - PE _ SINAPI

PERNAMBUCO VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/2026

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA					
CÓDIGO	DESCRIÇÃO	COM DESONERAÇÃO		SEM DESONERAÇÃO	
		HORISTA %	MENSALISTA %	HORISTA %	MENSALISTA %
GRUPO A					
A1	INSS	10,00%	10,00%	20,00%	20,00%
A2	SESI	1,50%	1,50%	1,50%	1,50%
A3	SENAI	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%
A4	INCRA	0,20%	0,20%	0,20%	0,20%
A5	SEBRAE	0,60%	0,60%	0,60%	0,60%
A6	Salário Educação	2,50%	2,50%	2,50%	2,50%
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%
A8	FGTS	8,00%	8,00%	8,00%	8,00%
A9	SECONCI	0,00%	0,00%	0,00%	0,00%
A	Total	26,80%	26,80%	36,80%	36,80%
GRUPO B					
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,88%	Não incide	17,88%	Não incide
B2	Feriados	4,29%	Não incide	4,29%	Não incide
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88%	0,67%	0,88%	0,67%
B4	13º Salário	10,93%	8,30%	10,93%	8,30%
B5	Licença Paternidade	0,07%	0,05%	0,07%	0,05%
B6	Faltas Justificadas	0,73%	0,56%	0,73%	0,56%
B7	Dias de Chuvas	2,12%	Não incide	2,12%	Não incide
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03%	0,02%	0,03%	0,02%
B9	Férias Gozadas	10,04%	7,62%	10,04%	7,62%
B10	Salário Maternidade	0,04%	0,03%	0,04%	0,03%
B	**Total**	**47,01%**	**17,25%**	**47,01%**	**17,25%**
GRUPO C					
C1	Aviso Prévio Indenizado	5,28%	4,01%	5,28%	4,01%
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,14%	0,10%	0,14%	0,10%
C3	Férias Indenizadas	4,95%	3,76%	4,95%	3,76%
C4	Depósito Rescisão Sem Justa Causa	2,24%	1,70%	2,24%	1,70%
C5	Indenização Adicional	0,44%	0,34%	0,44%	0,34%
C	**Total**	**13,05%**	**9,91%**	**13,05%**	**9,91%**
GRUPO D					
D1	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B (sem considerar INNS sobre 13º, conforme Lei nº 14.973/2024)	11,51%	3,79%	17,30%	6,35%
D2	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,46%	0,35%	0,47%	0,36%
D	**Total**	**11,97%**	**4,14%**	**17,77%**	**6,71%**
TOTAL(A+B+C+D)		98,83%	58,10%	114,63%	70,67%

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET

Assinado por 1 pessoa: MANUELLA LOPES FIGUEIRAS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B e informe o código DE77-DB39-8AA6-F93B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DE77-DB39-8AA6-F93B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MANUELLA LOPES FIGUEIRAS (CPF 075.XXX.XXX-40) em 24/11/2026 09:42:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc << Autoridade Certificadora Raíz da 1Doc (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://caruaru.1doc.com.br/verificacao/DE77-DB39-8AA6-F93B